



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA.

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº.03/2020, de 12.03.2020, de autoria do poder Executivo que “*Abre vagas e altera dispositivos da Lei Complementar nº.09 de 07 de abril de 2008 e determina outras providências*”.

PARECERISTA: Rodrigo dos Santos Germini.

RELATÓRIO

Consulta-nos a requerente, através de sua Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Poder Executivo, que “*Abre vagas e altera dispositivos da Lei Complementar nº.09, de 7 de abril de 2008, e determina outras providências*”.

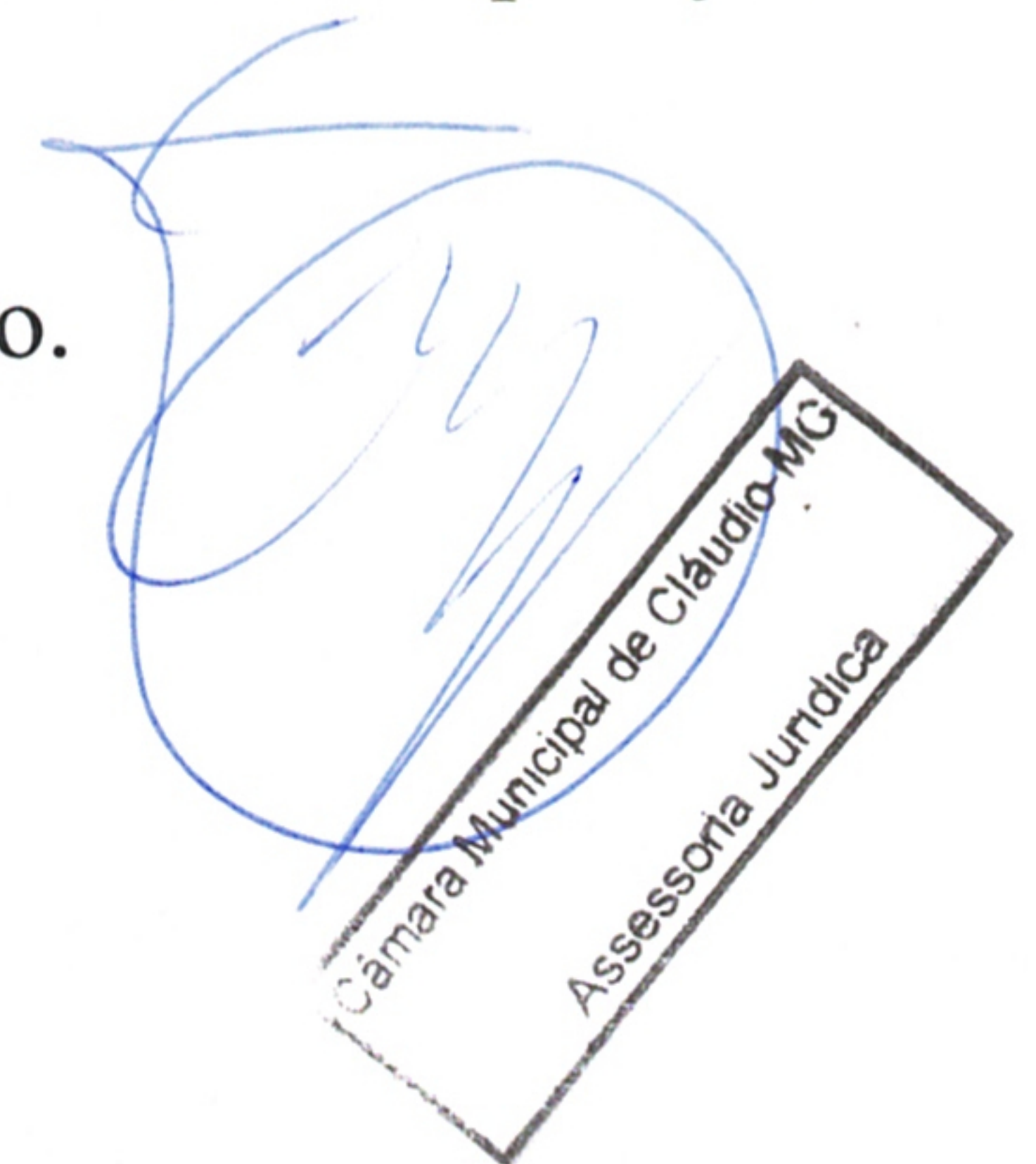
O município de Cláudio com este projeto prevê a abertura de 10 (dez) vagas para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Educação, alterando o anexo I da Lei Complementar nº.09/2008, que passa a vigorar com a redação do respectivo anexo do projeto de lei em estudo.

Os vencimentos das vagas criadas estão descritos no anexo do projeto de lei, que passará a fazer parte da Lei Complementar nº. 09/2008 .

Foi apresentado o relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro para o triênio 2020/2022, que demonstra a inexistência de superação do limite de percentual permitido ao Poder Executivo.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

FUNDAMENTAÇÃO





Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa é de competência privativa do Chefe do Executivo nos termos do art. 29, incisos I e V, c/c os arts. 19, incisos X, XI e XII, e 52, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal, além de não se enquadrar, nos termos do art. 33 desta lei, no rol dos assuntos de competência exclusiva da Câmara.


O projeto de Lei visa a criação de novas vagas para cargos na Administração Pública, gerando as devidas alterações legislativas à Lei Complementar respectiva.

O aumento de vagas reporta, segundo a Administração Pública, à necessidade e adaptações necessárias ao aumento de da demanda de crianças a serem atendidas nos Cemeis “Maria das Graças” e “Dinha Lia”, bem como nas escolas que atendem as modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental localizadas na zona urbana.

Entende este parecerista de acordo com o aumento dos cargos, diante das justificativas trazidas pelo Poder Executivo, pois, os benefícios almejados com a criação atenderá no aprimoramento dos serviços e atendimentos prestados à população.

Já com relação ao impacto financeiro, a criação almejada pelo artigo 2º deste projeto de lei encontra-se adequada na Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e não traz qualquer impacto negativo orçamentário e financeiro, conforme se comprova pelos demonstrativos de despesas anexos, ressaltando a atualidade dos documentos anexos ao projeto.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e constitucional.


Câmara Municipal de Cláudio-MG
Assessoria Jurídica

2/3



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



Não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto. De outro lado cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade deles.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitado inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando aptos à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

CONCLUSÃO

Assim, somos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa tanto do Projeto de Lei Complementar nº 03/2020, estando apto à tramitação, discussão e deliberação Plenária.

Este é o parecer *sub censura*!

Cláudio (MG), 19 de março de 2020.

Assessoria Jurídica
Rodrigo dos Santos Germini
OAB/MG - 145.659

